

Denúncias a respeito da imagem erotizada de enfermeira como objeto sexual na mídia:

Por meio do estudo da Enfermagem e sua história pode-se compreender a luta travada contra os estigmas e preconceitos impostos pela ignorância social reforçados pela mídia e a importância da aceitação e reconhecimento dessa profissão pela sociedade.

A imagem de qualquer categoria profissional na imprensa corresponde à imagem da categoria na sociedade e sua reafirmação pelos meios de comunicação de massa perpetua a sua fixação. Compreender como este processo ocorre propicia as condições necessárias para interferir nesta realidade. Nesse sentido, a liberdade de manifestação do pensamento não pode extrair o respeito mínimo que se deve a uma determinada categoria profissional destinada aos cuidados com a saúde. Os profissionais de enfermagem têm o direito pleiteado de não ver sua imagem depreciada, associando-se o exercício da profissão a pessoas portando trajes femininos sumários, em cenas pornográficas.

1

Portanto, cabe, neste momento, citar a decisão proferida nos Autos do Processo nº 2005.61.00.023774-6 da 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro - Ação Civil Pública de autoria do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), contra a empresa MI Comércio Acessórios Pessoais Ltda, datada de 23 de novembro de 2005, pela MM Juíza Federal Substituta, Dra Luciana de Souza Sanchez:

É certo que os Conselhos de fiscalização da atividade profissional estão aptos a fiscalizar não somente os integrantes de sua categoria, mas também garantir a observação de sua atuação dentro dos parâmetros da ética e da moral, zelando pela honra e imagem de seus integrantes.

A exemplo ao supracitado, trazemos à colação a decisão proferida pela juíza Maria Claudia Gonçalves Cucio, da 5ª Vara Cível Federal de São Paulo, noticiada pelo

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

jornal Folha de São Paulo (21), que concedeu uma liminar ao COREN-SP (Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo), proibindo o grupo É o Tchan!, a gravadora Universal Music e a dançarina Scheila Carvalho de utilizarem a imagem de enfermeira em música e em apresentações do grupo.

Em seu parecer, a juíza considerou que:

A utilização da imagem das enfermeiras de forma erótica estimula o imaginário popular e coloca as enfermeiras em situações extremamente constrangedoras, seja porque algumas pessoas passam a vê-las como profissionais sem seriedade, o que afeta a auto-estima das profissionais, ou porque ficam expostas a comentários maldosos, brincadeiras, piadas e até situações de assédio sexual.

O reconhecimento judicial dos direitos dos profissionais de enfermagem comprova que a prática da atividade em nosso país tem respaldo em uma das mais perfeitas e consistentes legislações do mundo, no seu gênero.

2

Todos somos responsáveis em construir a nossa própria história. Portanto é imprescindível que os profissionais sejam capazes de identificar e refletir sobre os pré-juízos e tradições que se perpetuam na enfermagem, no sentido de superá-los, bem como, sejam conscientes dos instrumentos legais existentes a salvaguardar sua imagem profissional.

O enfermeiro deve ser visto pelo paciente e equipe multiprofissional, como um profissional competente e autônomo, e para que isso se faça realidade, ele deverá tomar iniciativas e responder por elas, impor-se e expor-se sempre que se fizer necessário, cobrando postura adequada dos pacientes, colegas, subordinados e dos demais profissionais.

Sendo assim, cabe-nos, como profissionais, planejar cuidadosamente nosso marketing pessoal, cuidando da nossa própria imagem, substituindo na memória popular o fetiche da “mulher enfermeira” pelo respeito à “enfermeira profissional”.

Cabe a enfermagem estabelecer os canais de comunicação direta com os grupos da comunidade, a fim de identificar sua realidade e interpretá-la, lutando não só pela equidade coletiva da comunidade, mas também pela equidade da própria

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

profissão(Oliveira M A C, Bertolozzi MR, Egry EY, Fonseca RMGS, Globalização e saúde: desafios para a enfermagem em saúde coletiva no limiar do terceiro milênio. Saúde Sociedade 1998;7(2):3-18

O COREN/MS deixa claro que repudia qualquer imagem erotizada de enfermeira em que coloca a enfermagem em situações extremamente constrangedoras.

Idelmara Ribeiro Macedo
Idelmara Ribeiro Macedo
OAB-MS 9853

*Em 06-12-16
Encaminha a
RPP*

Vanessa
Vanessa Pinto Okunez Pradimon
Presidente
COREN/MS Nº 63017

*Recebido em 05/12/16
Se Joo*



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**EXTRATO DE ATA DA 417ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO DIA
07.12.2016**

01 Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis de dezembro de dois mil e dezesseis, na sede do
02 Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Rua Dom Aquino, n. 1354 –
03 Ed. Conj. Nacional, 2º andar, sala 26, reuniram-se os membros da plenária do Coren/MS,
04 nomeada pelo Cofen, por meio da Decisão n. 149 de 31 de maio de 2016 do DOU de 01 de
05 junho de 2016: **I. Verificação do “Quórum”** Suficiente. Sob a Presidência Vanessa Pinto
06 Oleques Pradebon, Conselheiros, Dra. Judith Willemann Flôr, Dra. Mara Oliveira de Souza,
07 Sra. Elane Maria de Barros Meza, Dr. Abner de Barros Chaparro, Sr. Marcos Roberto
08 Oliveira Albres, Dra. Luzia Pereira dos Santos Brianezi e Srª Ana Maria Alves da Silva.

09 *****

10 ***** **ORDEM DO DIA: 32. Despacho DJUR a respeito de**

11 **denúncia da imagem erotizada de enfermeira como objeto sexual na mídia.** Aprovado

12 encaminhar o Despacho DJUR para todas as instituições de ensino médio e superior e

13 divulgar no site.

14 *****

15 *****

16

17

18


Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon

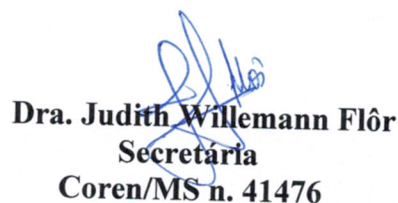
19

20

21

22

Presidente
Coren/MS n. 63017


Dra. Judith Willemann Flôr
Secretária
Coren/MS n. 41476

20

21

22